



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **CONTRATO Nº 093/2021, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, CEP: 15.888-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo prefeito, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Fornecedor Individual, o Sr. **RONALDO FERNANDES**, portador do CPF nº 214.806.428-27 e do RG nº 28.426.437-4, Residente no Sítio Irmãos Fernandes, s/n, CEP: 15.885-000, no Município de Novais, Inscrito no CNPJ sob nº 20.796.866/0001-68 e portador da DAP SDW 0214806428272311180959, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. É de inteira responsabilidade de a contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.996,80 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
5	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	2 VEZES NA SEMANA	3.500	R\$ 4,76	R\$ 16.660,00
6	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), 1ª qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	2 VEZES NA SEMANA	970	R\$ 3,44	R\$ 3.336,80
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$ 19.996,80 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)				

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2020 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 135 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 137 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2021 - Merenda Escolar Creche

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 138 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 140 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2022 - Merenda Escolar Pré-Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 141 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 143 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2023 - Merenda Escolar EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 144 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 145 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2024 - Merenda Escolar Atend. Educ. Especializado

Natureza da despesa: 3.3.90.30— Material de Consumo

Ficha nº 147 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 148 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Rua: Antônio Blasques Romeiro, 350, Centro, CEP: 15885-000 – NOVAES/SP

Fone: (17) 3561-8780



# Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2025 - Merenda Escolar Ensino Médio  
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 150 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 152 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Termo de Contrato importará em multa de 20% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- b) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
  - I. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
  - II. A partir do 5º (quinto) dia de atraso injustificado, entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- d) Do Contratado que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.
- e) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- f) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 27 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Tabapuã, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais/SP, 28 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**RONALDO FERNANDES  
CONTRATADO**

RONALDO FERNANDES - Fornecedor Individual

Testemunhas:

1<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS  
CPF. 054.087.318-71



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

## **MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 093/2021; Respaldo legal: Processo nº 037/2021, Chamada Pública nº 01/2021, Dispensa nº 014/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratado: RONALDO FERNANDES, CNPJ nº 20.796.866/0001-68, DAP SDW 0214806428272311180959; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; Valor Global R\$ 19.996,80; Classificação dos Recursos Orçamentários: de acordo com a Cláusula quinta do referido contrato; Vigência: 28/09/2021 à 27/09/2022. Município de Novais/SP, 28 de setembro de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: RONALDO FERNANDES

CONTRATO Nº 093/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 28 de setembro de 2021.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

### **Pela contratada:**

Nome: RONALDO FERNANDES  
Cargo: Fornecedor Individual  
CPF: 214.806.428-27  
Assinatura: -----

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 220.598.568-09  
Assinatura: -----

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*CONTRATO Nº 093/2021, DE 28/09/2021.*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS  
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: RONALDO FERNANDES  
CNPJ Nº 20.796.866/0001-68

CONTRATO Nº 093/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2021

VIGÊNCIA: 28/09/2021 à 27/09/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR R\$ 19.996,80 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 28 de setembro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
Prefeito(a) Municipal